



Projeto de Lei nº 05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 20/02/25
LIDO na Sessão de 20/02/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () OFCFT () CAPPs () CIRE
Em _____
Rony Sena
Secretário da Câmara

Institui o Selo Salvador de Castro - Empresa Amiga da Inclusão no município de São Raimundo Nonato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Raimundo Nonato, o Selo Salvador de Castro - Empresa Amiga da Inclusão, destinado a reconhecer, incentivar e premiar empresas que adotem práticas inclusivas em sua infraestrutura e em suas políticas de empregabilidade, garantindo acessibilidade e oportunidades para Pessoas com Deficiência (PcD) e pessoas com qualquer outro tipo de deficiência, seja física, sensorial, intelectual ou múltipla.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO SELO

Art. 2º. O Selo Salvador de Castro tem por objetivo:

I – Estimular a contratação de Pessoas com Deficiência (PcD) e de pessoas com qualquer outro tipo de deficiência no setor privado, promovendo sua inclusão socioeconômica e autonomia;

II – Incentivar empresas a adaptarem suas infraestruturas para garantir acessibilidade a clientes, funcionários e fornecedores, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

III – Reconhecer empresas que adotem políticas de diversidade e inclusão como parte de sua cultura organizacional;

IV – Sensibilizar o setor empresarial sobre a importância da acessibilidade e da equiparação de oportunidades;

V – Fomentar boas práticas que contribuam para a construção de um município mais justo, inclusivo e acessível a todos.



CAPÍTULO III – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º. O Selo Salvador de Castro - Empresa Amiga da Inclusão poderá ser concedido às empresas que atenderem a pelo menos três dos seguintes critérios:

I – Possuir em seu quadro de funcionários Pessoas com Deficiência (PcD) ou pessoas com qualquer outro tipo de deficiência, garantindo um percentual mínimo compatível com sua estrutura e número de empregados;

II – Implementar infraestrutura acessível, conforme as normas da ABNT NBR 9050/2020, garantindo acessibilidade arquitetônica para funcionários e clientes;

III – Oferecer adaptações e tecnologias assistivas para funcionários com deficiência, assegurando condições adequadas de trabalho;

IV – Desenvolver programas internos de capacitação, inclusão e valorização profissional para funcionários com deficiência;

V – Criar ou apoiar projetos sociais ou educacionais voltados para inclusão e acessibilidade no município;

VI – Desenvolver e divulgar políticas internas de combate à discriminação e promoção da equidade no ambiente corporativo.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO SELO

Art. 4º. São requisitos para obtenção do Selo:

I – As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, apresentando documentação comprobatória do cumprimento dos critérios mencionados no Art. 3º;

II – A avaliação será realizada por um Comitê Técnico de Inclusão e Acessibilidade, composto por representantes do poder público, entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e especialistas na área;

III – O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação;

IV – A concessão do selo será formalizada por meio de certificação oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser entregue em cerimônia pública para dar visibilidade às empresas reconhecidas.

CAPÍTULO V – BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS



Art. 5º. As empresas certificadas com o Selo Salvador de Castro - Empresa Amiga da Inclusão terão direito a:

I – Utilizar o selo em materiais publicitários e institucionais, destacando seu compromisso com a inclusão;

II – Participar de campanhas promovidas pela Prefeitura para incentivar boas práticas empresariais de acessibilidade e inclusão;

III – Ter prioridade em eventuais programas municipais de incentivo fiscal e linhas de crédito para empresas inclusivas (quando regulamentado por legislação específica);

IV – Ser divulgadas em um cadastro especial no site da Prefeitura e em eventos voltados ao empreendedorismo e inclusão;

V – Ser reconhecidas publicamente como exemplo de boas práticas empresariais voltadas à acessibilidade e inclusão social.

CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E PERDA DO SELO

Art. 6º. Os procedimentos para acompanhamento, fiscalização e auditoria são os seguintes:

I – A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e visitas técnicas para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos;

II – Caso seja constatado que a empresa deixou de atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, o selo poderá ser suspenso ou revogado mediante notificação prévia, garantindo direito à defesa.

CAPÍTULO VII – HOMENAGEM A SALVADOR DE CASTRO

Art. 7º. O nome do selo é uma homenagem a Salvador de Castro, personalidade histórica que simboliza os valores da inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças, sendo uma referência no compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Regulamentação da presente lei se dará nos seguintes moldes:



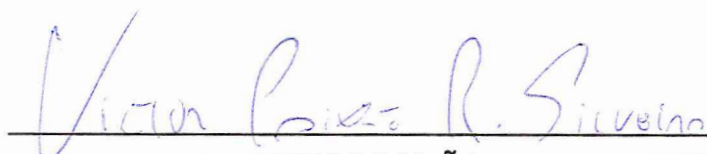
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua implementação;

II – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo receber recursos de parcerias e convênios específicos para inclusão e acessibilidade;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Vereador VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA